

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023, que “*Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do município de Ubá, para fins de lançamento e cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera o código tributário e dá outras providências.*”

Modifique-se a redação do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023:

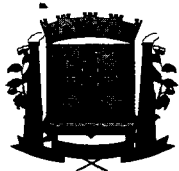
“Art. 5º A Planta Genérica de Valores poderá ser revisada anualmente pela Comissão Técnica de Avaliação.

§1º A Comissão Técnica de Avaliação, constituída por ato do Prefeito Municipal, será formada por 7 (sete) membros, constituída por 4 (quatro) elementos designados pela Câmara Municipal e 3 (três) elementos designados pelo Executivo municipal sendo presidida pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º A Comissão Técnica de Avaliação poderá proceder, a cada 5 (cinco) anos, através da Planta Genérica de Valores, a revisão e atualização da avaliação dos imóveis e das regiões para fins de correção e ajuste do valor venal, nos termos desta lei e do Código Tributário Municipal, sem prejuízo do previsto no caput.

Ubá/MG, 13 de dezembro de 2023.


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto que trata do novo Código Tributário não dispôs sobre a Comissão Técnica de Avaliação, que possui a função, no Código Tributário vigente, de revisar o valor venal dos imóveis. Ademais, o Projeto de Lei Complementar n.º 7, que trata da planta genérica, conferiu ao próprio Poder Executivo à capacidade de revisar os valores.

Neste sentido, com o intuito de dar maior transparência e moralidade à revisão do valor venal dos imóveis, apresento esta Emenda para que a Comissão Técnica de Avaliação continue existindo, de acordo com a Lei Complementar n.º 62/2023.

Conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta importante emenda.